
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 108, DE 4 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o regulamento do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - SIFARH.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no art. 10 do § 3º da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, que “Dispõe sobre a criação da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA e dá outras providências”,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - SIFARH, sob a coordenação geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SIFARH

Art. 1º o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - SIFARH, sob a coordenação geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA tem como finalidade coordenar, integrar e articular as ações inerentes ao desenvolvimento e profissionalização dos servidores e gestores do Estado.

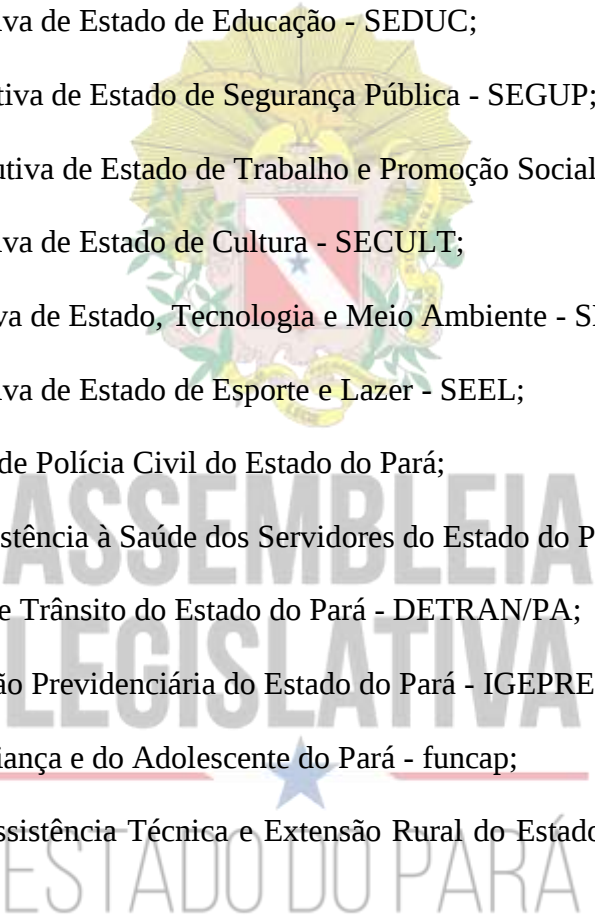
Art. 2º O SIFARH será desenvolvido de maneira articulada com as seguintes entidades:

I - órgão central; e

II - órgãos setoriais.

Art. 3º A Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA constitui o órgão central do SIFARH.

Art. 4º Os órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta do Estado que integram o SIFARH são os seguintes:

- 
- I - Secretaria Especial de Estado de Governo - SEEG;
- II - Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;
- III - Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD;
- IV - Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA;
- V - Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPÁ;
- VI - Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC;
- VII - Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - SEGUP;
- VIII - Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social – SETEPS
- IX - Secretaria Executiva de Estado de Cultura - SECULT;
- X - Secretaria Executiva de Estado, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;
- XI - Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;
- XII - Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Pará;
- XIII - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IASEP;
- XIV - Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA;
- XV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV;
- XVI - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - funcap;
- XVII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará;
- XVIII - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA; e
- XIX - Instituto de Ensino de Segurança do Estado do Pará - IESP.

Art. 5º O Sistema de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos contará com um Conselho Gestor, composto por representantes dos órgãos central e setorial:

- I - os representantes do Órgão Central, indicados pelo Diretor-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, serão 2 (dois) servidores do quadro de pessoal da EGPA, sendo, no mínimo, um efetivo, os quais desempenharão as funções de coordenação, realização e organização do SIFARH;

II - cada Órgão Setorial também indicará 2 (dois) servidores sendo, no mínimo, um efetivo e que estejam atuando na área de aperfeiçoamento e formação de pessoal ou em atividade correlata à área.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor ocorrerá por meio de portaria expedida pelo Diretor-Geral da EGPA.

§ 2º A nomeação dos membros será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias aos interesses da EGPA.

§ 3º Os membros somente poderão ser substituídos, antes do cumprimento do mandato, por portaria expedida pelo Diretor-Geral da EGPA.

Art. 6º O funcionamento do Conselho Gestor do SIFARH, se dará através de reuniões ordinárias, com periodicidade mensal ou a critério do Órgão Central; bem como de atividades de monitoramento em relação ao levantamento de demandas de cursos; composição de grupos de trabalho, conforme a necessidade da gestão estadual e sua política de formação dos servidores.

Art. 7º Cabe ao Conselho Gestor:

I - reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo representante do Órgão Central ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de dez dias;

II - instalar reuniões ordinárias e extraordinárias com pelo menos dois terços de seus membros;

III - editar resoluções pelo voto da maioria simples de seus membros que serão obrigatoriamente lavradas em ata;

IV - propugnar o voto livre e independente de seus membros; e

V - garantir a proposição da pauta para apreciação de deliberação entre seus membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados e seus mandatos não comportarão suplência.

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor serão obrigatoriamente registradas em ata.

Art. 8º Cabe ao Órgão Central:

I - coordenar o funcionamento do Conselho Gestor do SIFARH;

II - articular ações com os órgãos setoriais inerentes às atribuições do SIFARH;

- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;
- IV - propor itens da pauta para apreciação e deliberação do Conselho Gestor;
- V - encaminhar as deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;
- VI - editar as resoluções do Conselho Gestor;
- VII - compor grupos de trabalho; e
- VIII - emitir pareceres quanto ao levantamento dos cursos de formação demandados.

Art. 9º Cabe aos Órgãos Setoriais:

- I - propor itens da pauta para apreciação do Conselho gestor;
- II - compor grupos de trabalho; e
- III - emitir pareceres quanto ao levantamento dos cursos de formação demandados.

Art. 10. Os Órgãos Central e Setoriais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para indicar os seus representantes para a formação do Conselho Gestor do SIFARH, caso contrário serão indicados à revelia pelo Diretor-Geral da EGPA.

DOE Nº 30.899, de 05/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ